

# PROJETO N°

DE 19

2162

# República dos Estados Unidos do Brasil



# Câmara dos Deputados

ASSUNTO: (DO SENADO FEDERAL)

**PROTOCOLO N.º**

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

**DESPACHO:** À Comissão de Educação e Cultura

em 12 de agosto de 1959

## DISTRIBUIÇÃO

## SINOPSE

Projeto N.º ..... de ..... de ..... de 19 .....

Ementa : .....

Autor : .....

Discussão única .....

Discussão inicial .....

Discussão final .....

Redação final .....

Remessa ao Senado .....

Emendas do Senado aprovadas em ..... de ..... de 19 .....

Sancionado em ..... de ..... de 19 .....

Promulgado em ..... de ..... de 19 .....

Vetado em ..... de ..... de 19 .....

Publicado no "Diário Oficial" de ..... de ..... de 19 .....

~~Projeto Hílico~~

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 766-A/59

2419

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e da outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

PROJETO N.º 766/59, A QUE SE REFERE O PARECER

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 20-8-1959

afitoseuf.



PROJETO

N.º 766 / 1959

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

(Do Senado Federal)

(À Comissão de Educação e Cultura)

pelos

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial, para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de grau dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2º A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 7 de agosto de 1959

Filinto Miller

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti



A A IMPRIMIR

~~Em 12/8/59~~

*Alfonso*

PROJETO

Nº 766 / 1959

*✓*  
Emissão de Comissão

*214*

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

(Do Senado Federal)

(À Comissão de Educação e Cultura)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial, para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de grau dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2º - A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º - As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 7 de agosto de 1959

Filinto Müller

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti



Aprovado  
25.8.1959  
e 264

Senhor Presidente:

REQUEREMOS a V. Exa., de acordo com o art. 158, nº II, do Regimento Interno, urgência para o Projeto nº 766, de 1959 (24/59 no Senado) que permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País e dá outras provisões.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1959

Coelho de Souza

Coelho de Souza

Rondon Pacheco

Rondon Pacheco

Abelardo Juverma

Abelardo Juverma

Antônio Feliciano

Antônio Feliciano

Arnaldo Cerdeira

Arnaldo Cerdeira

Osvaldo Síma Filho

Osvaldo Síma Filho

O SR. PRESIDENTE - Os Srs. que aprovam queiram  
ficar como estão (Pausa)

3º 5º  
aq [Aprovado]

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1959.

01420

Exmo  
Comunica renessa de Projeto de Lei  
nº 766-B, de 1959.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou Projeto de Lei dessa Casa do Congresso Nacional, de nº 766-B, de 1959, que permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5º ano das faculdades da Direito de todo o País, e dá outras providências.

Outrossim, comunico a Vsa. a Exceléncia que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Proveito o ensejo para renovar a Vossa Exceléncia os protestos da minha distinta consideração.

---

Secretário

A Sua Exceléncia o Senhor Senador Cunha Mello,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

/bs.



Permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial para prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de gráu dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa de centenário de nascimento de Clevis Bevilacqua.

Art. 2º - A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º - As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clevis Bevilacqua.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 26 DE AGOSTO DE 1959.

Ranieri Mazzilli  
Neiva Moreira  
Ary Pinto



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO

N.º 766-A — 1959

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do quinto ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências; tendo parecer favorável da Comissão de Educação e Cultura.

### PROJETO N.º 766-59, A QUE SE REFERE O PARECER

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial, para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de grau dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clóvis Bevilacqua.

Art. 2º A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação pela maioria dos diplomados.

Art. 3º As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clóvis Bevilacqua.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de agosto de 1959. — *Filinto Müller. — Cunha Mello. — Freitas Cavalcânti.*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei que ora se discute nesta Comissão é de autoria do nobre

Senador Lino de Matos que o apresentou em 8 de julho do corrente ano com o objetivo de fixar a época especial "no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País..."

Justificando-o o Senador pelo Estado de São Paulo disse muito bem dos motivos que o levaram à apresentação do Projeto: homenagear o vulto excepcional de Clóvis Bevilacqua cujo centenário de nascimento todo o Brasil comemorará no dia 4 de outubro próximo futuro.

O inolvidável mestre é de fato o patrono dos estudantes de direito da nossa pátria e sua obra é um monumento de glórias que o próprio tempo não destruirá.

Bevilacqua continua sendo para todos nós um exemplo de dedicação ao estudo, de amor à Pátria, de inconfundível humanismo.

Milton Campos, essa figura singular de homem público que não se deixou corromper pelo exercício do poder e que é um exemplo para quantos querem ser virtuosos na política, o professor mineiro que tanto honra o mandato que o povo lhe outorgou, em palavras singelas como simples é a sua vida, austera e quasi diria espartana, num parecer unânimemente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sobre a figura do juris-consulto cearense emitiu o seguinte

pensamento: "Clóvis Bevilacqua deixou obra imperecível, quer nos seus livros de doutrina, quer na elaboração do Código Civil, monumento de saber jurídico de que ele foi o autor principal. Além disso, legou-nos de sua figura humana uma tradição de tantas virtudes que seu nome é sempre lembrado, não apenas com o respeito que se vota à inteligência, mas também a veneração que se deve aos que se aproximam da santidade. O culto à sua memória é um dever cívico, que o projeto nos ajuda a cumprir."

Referia-se Milton Campos ao projeto Colombo de Souza, que apresentado em julho de 1957 tinha como escopo supremo prestigiar e fazer cada vez mais vivo o nome do jurista de Viçosa, do Ceará, através da reedição de suas obras; da instituição de prêmios a serem distribuídos aos universitários; da inauguração do Forum Clóvis Bevilacqua; da celebração de um congresso de Direito que seria realizado em Fortaleza e, também, da emissão de um selo postal comemorativo.

Justificando a sua louvável iniciativa, o Deputado Colombo de Souza traçou o perfil psicológico do notável jurista, nestas palavras que todos confirmamos: "Justo e bom, Clóvis Bevilacqua foi, ao mesmo tempo, um sábio e um santo, como o observou Euclides da Cunha. Quem lê o credo jurídico do grande mestre, verifica quão necessário e indispensável se torna, no momento, voltarmos nossas vistas para aquele que acreditava no Direito, na Liberdade, na Justiça e na Democracia."

Todos são acordes em proclamar que Clóvis Bevilacqua foi um bom, na acepção mais completa do termo. Bom para os homens; bom para os animais. Um halo de santidade como que cercava aquela admirável vida.

Com problemas de ordem privado quasi insolúveis, jamais perdeu a fé.

Aqui nesta Sala da Comissão de Educação e Cultura estão diversos estudantes de direito, todos interessados na aprovação do Projeto que nos veio do Senado da República e que há horas me foi distribuído para relatar. Associa-e esta Comissão ao fervor e ao entusiasmo dos bacharelados, almejando sinceramente que os jovens que esse dedicam aos estudos jurídicos olhem e mirem-se na figura do inolvidável mestre, honrando a carreira que escolheram, difícil carreira, o sabemos, mas com perspectivas impares à prática do bem na defesa dos injustiçados.

## II

Pela aprovação do Projeto na forma como elaborado e votado na outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1959. — Aurélio Vianna, Relator.

### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 14 de agosto de 1959, presentes os Senhores Deputados Coelho de Souza, Presidente; Antônio Baby, Paulo Freire, Lauro Cruz, Aderbal Jurema, Amílcar Pereira, Aurélio Vianna, Badaró Júnior, Manuel de Almeida, Dirceu Cardoso e Lenor Vargas,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Sr. Aurélio Vianna,

— resolveu por unanimidade, aprovar o Projeto nº 766-59, que "permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências".

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 14 de agosto de 1959. — Coelho de Souza, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator.



C O P I A

Nº 471

7 de agosto de 1959

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 68, da Constituição Federal, o projeto de lei do Senado nº 24, de 1959, constante do autógrafo junto, que permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais no 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha perfeita estima e mais distinta consideração.

as) Senador Cunha Mello  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

DCS

69. 471 de 7.8.59



386/59

Projeto de Lei

SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 24, de 1959

Permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5.º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

(Do Sr. Lino de Mattos)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial, para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de modo que a colação de grau dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2.º A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3.º As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

No dia 4 de outubro do corrente ano o Brasil comemorará o 1.º centenário do nascimento de Clovis Bevilacqua, o grande e incomparável mestre de nosso direito civil.

A poucos dos seus filhos o País deve tanto quanto deve a esse exemplar e infatigável servidor das letras jurídicas, que vinculou a sua vida inteira, o seu talento e a sua erudição, ao esforço de expôr e de sistematizar as regras e os princípios do mais importante ramo do direito privado. O Código Civil, que lhe custou anos de trabalho, de zélo e de desvelo, é obra imorredoura, da qual se envai-dece, cada dia mais, a consciência jurídica no Brasil.

Clovis Bevilacqua é o patrono insubstituível de todos aqueles que pretendem colocar o seu ofício e a vocação a serviço do Direito. Porque é o mestre inegualável, padrão e exemplo de todas as gerações acadêmicas, é que o projeto de lei que ora submetemos à alta consideração do Senado visa autorizar, a título excepcional, às Faculdades de Direito a honrarem com homenagens especiais o transcurso do 1.º centenário do seu nascimento. De todas as partes do País temos recebido apelos no sentido de autorizar através de lei própria, a antecipação dos exames finais do 5.º ano, nas Faculdades de Direito, a fim de que os bacharelados diplomados no ano letivo de 1959 possam colar grau na semana comemorativa do nascimento do nosso maior jurista.

A proposição, condicionando a providência à prévia deliberação das congregações, mediante requerimento de no mínimo 2/3 dos bacharelados,

manteve uma linha de prudência e de respeito aos critérios peculiares de cada escola, na salvaguarda dos interesses do ensino.

A intervenção do Congresso resulta obrigatória uma vez que o regime cronológico das provas parciais bem como a duração do ano escolar se

acham fixados pelo Decreto-lei número 9.498, de 22 de julho de 1946.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1959. — *Lino de Mattos.*

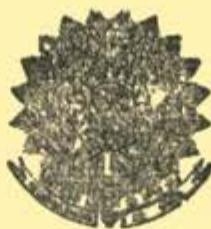
Projeto publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 9 de julho de 1959.

Parcels -

372  
373

Caixa: 29

Lote: 38  
PL N° 766/1959



## SENADO FEDERAL

### PARECERES

Ns. 372 e 373, de 1959

N.º 372, DE 1959

*Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1959, que permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais no 5.º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.*

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O Projeto de Lei n.º 24, de 1959, de autoria do nobre Senador Lino de Mattos, permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais do 5.º ano das Faculdades de Direito de todo o País, de modo que a colação de grau dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro.

2. Determina esta iniciativa o fato de decorrer no dia 4 do mesmo mês, o 1.º centenário de nascimento do preclaro jurisconsulto Clóvis Bevilacqua.

3. A medida em apreço, que já foi adotada pelo Congresso Nacional, quando achou de acerto prestar justas homenagens a outros brasileiros eminentes ou comemorar datas memoráveis, como a da criação dos Cursos Jurídicos, no Brasil, em nada fere o princípio constitucional.

4. Destarte, somos de opinião que a proposição, sob este aspecto, merece ser aprovada.

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — João Villasboas. — Daniel Krieger — Jefferson de Aguiar — Atílio Vivacqua.

Nº 373, DE 1959

*Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1959.*

Relator: Sr. Mourão Vieira.

Festeja-se, em outubro próximo, a passagem do 1.º Centenário do nascimento de Clóvis Bevilacqua, o grande civilista patrício, figura que projetou, bem alto e além-fronteira, a cultura jurídica do Brasil.

Relembrando o evento, e acentuando que "a poucos dos seus filhos o País deve tanto quanto a esse exemplar e infatigável servidor das letras jurídicas, que vinculou a sua vida inteira, o seu talento e a sua erudição, ao esforço de expor e sistematizar as regras e os princípios do mais importante ramo do direito privado", o Senador Lino de Mattos apresentou o presente projeto, cujo objetivo é homenagear a memória do imortal jurisconsulto.

A proposição (art. 1.º) autoriza, no corrente ano letivo, a fixação da época especial para a prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, do modo que a colação de grau dos bacharelados possa ser

— 2 —

realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, ou seja, na semana comemorativa do nascimento do principal arquiteto de nosso Código Civil.

Estabelece, ainda, o projeto, que a providência ficará a critério da Congregação de cada Faculdade, mediante solicitação da maioria dos diplomados, e, também, que as turmas beneficiadas terão como patrono Clóvis Bevilacqua.

Como se vê, a iniciativa do ilustre Senador Lino de Matos é inteiramente procedente e merece integral apoio.

Desnecessário seria, mesmo, que nos alongássemos em outras conside-

rações, tão oportuna se mostra a idéia do representante paulista e tão merecedor se faz, da homenagem, por sinal tão simples, embora tão significativa, o inovável Mestre.

Somos, assim, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1959. — Mourão Vieira, Presidente e Relator. — Reginaldo Fernandes — Jarbas Maranhão — Padre Calazans, Vencido. — Mem de Sá, Vencido. — Paulo Fernandes — Saulo Ramos.

---

*Pareceres publicados no "Diário do Congresso Nacional", de 30 de julho de 1959.*



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 386, de 1959

*Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1959.*

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Lei nº 24, de 1959, originário do Senado do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2º A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solici-

tação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

*Parecer publicado no "Diário do Congresso Nacional", de 5 de agosto de 1959.*

C O P I A



AUTÓGRAFO

Permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial para prestação de exames finais ~~de~~ quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de gráu dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2º - A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º - As turmas beneficiadas pelo disposto nessa lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 7 de agosto de 1959

aa) Filinto Müller  
Cunha Mello  
Freitas Cavalcanti

AVB/



PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 24, de 1959

O Projeto de Lei que ora se discute nesta Comissão é de autoria do nobre senador Lino de Matos que o apresentou em 8 de julho de corrente ano com o objetivo de fixar a época especial "no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o país..."

Justificando-o, o senador pelo Estado de São Paulo disse muito bem dos motivos que o levaram à apresentação do Projeto : homenagear o vulto excepcional de Clóvis Bevilacqua cujo centenário de nascimento todo o Brasil comemorará no dia 4 de outubro próximo futuro.

O inolvidável mestre é de fato o patrono dos estudantes de direito da nossa pátria e sua obra é um monumento de glórias que o próprio tempo não destruirá.

Bevilacqua continua sendo para todos nós um exemplo de dedicação ao estudo, de amor à Pátria, de inconfundível humanismo.

Milton Campos, essa figura singular de homem público que não se deixou corromper pelo exercício do poder e que é um exemplo para quantos querem ser virtuosos na política, o professor mineiro que tanto honra o mandato que o povo lhe outorgou, em palavras singelas como simples é a sua vida, austera e quasi diria espartana, num parecer unânimemente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, sobre a figura do jurisconsulto cearense emitiu o seguinte pensamento : "Clóvis Bevilacqua deixou obra imperecível, quer nos seus livros de doutrina, quer na elaboração do Código Civil, monumento de saber jurídico de que ele foi o autor principal. Além disso, legou-nos de sua figura humana uma tradição de tantas virtudes que seu nome é sempre lembrado, não



apenas com o respeito que se vota à inteligência, mas também com a veneração que se deve aos que se aproximam da santidade. O culto à sua memória é um dever cívico, que o projeto nos ajuda a cumprir."

Referia-se Milton Campos ao projeto Colombo de Souza, que apresentado em julho de 1957 tinha como escopo supremo prestigiar e fazer cada vez mais vivo o nome do jurista de Viçosa, do Ceará, através da reedição de suas obras ; da instituição de prêmios a serem distribuídos aos universitários; da inauguração do Forum Clóvis Bevilacqua ; da celebração de um congresso de Direito que seria realizado em Fortaleza e, também, da emissão de um selo postal comemorativo.

Justificando a sua louvável iniciativa, o deputado Colombo de Souza traçou o perfil psicológico do notável jurista, nestas palavras que todos confirmamos : "Justo e bom, Clóvis Bevilacqua foi, ao mesmo tempo, um sábio e um santo, como o observou Euclides da Cunha, Quem lê o credo jurídico do grande mestre, verifica quão necessário e indispensável se torna, no momento, voltarmos nossas vistas para aquêle que acreditava no Direito, na Liberdade, na Justiça e na Democracia."

Todos são acordes em proclamar que Clóvis Bevilacqua foi um bom, na accepção mais completa do termo. Bom para os homens ; bom para os animais. Um halo de santidade como que cercava aquela admirável vida. Com problemas de ordem privada quasi insolúveis, jamais perdeu a fé.

Aqui nesta Sala da Comissão de Educação e Cultura estão diversos estudantes de direito, todos interessados na aprovação do Projeto que nos veio do Senado da República e que só há horas me foi distribuído para relatar. Associa-se esta Comissão ao fervor e ao entusiasmo dos bacharelados, almejando sinceramente que os jovens que se dedicam aos estudos jurí

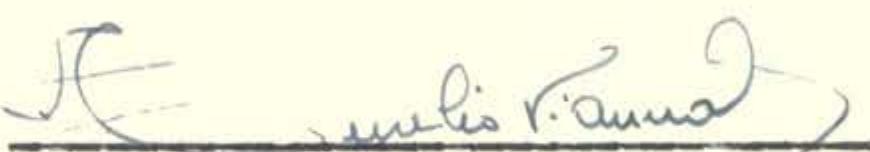


dicos olhem e mirem-se na figura do inolvidável mestre, honrando a carreira que escolheram, difícil carreira, e sabemos, mas com perspectivas ímpares à prática do bem na defesa dos injustiçados.

PARECER :

Pela aprovação do Projeto na forma como elaborado e votado na outra Casa do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de agosto de 1959

  
AURELIO VIANA - Relator

/Jib.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

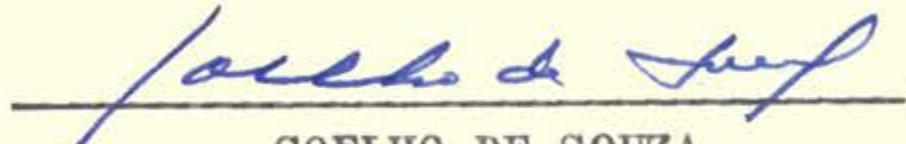
PARECER DA COMISSÃO

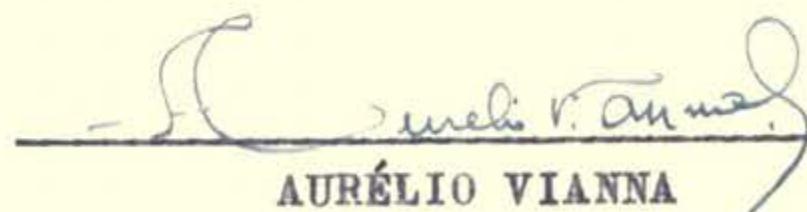
A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 14 de agosto de 1959, presentes os senhores deputados Coelho de Souza, Presidente; Antônio Baby, Paulo Freire, Lauro Cruz, Aderbal Jurema, Amilcar Pereira, Aurélio Vianna, Badaró Junior, Manuel de Almeida, Dirceu Cardoso e Lenoir Vargas,

— apreciando o parecer favorável do Relator, Senhor Aurélio Viana,

— resolveu por unanimidade, aprovar o Projeto nº 766/59, que "permite a fixação de época especial no ano letivo de 1959 para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências".

Sala "Carlos Peixoto Filho", em 14 de agosto de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
COELHO DE SOUZA, PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
AURÉLIO VIANNA, RELATOR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

112163  
LICENCIADA  
FICHADO

rio de Janeiro, 2 de outubro de 1968

61481

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 3959

Caro deputado Dr. JOSÉ LIMA: Sua solicitação, que em sua carta  
enviada a mim, em 1968, já mencionava, que em sua fala  
fazia em 1968, na sua fala pública, quando discursando no Congresso  
do Brasil, de que não tem necessidade de Direito de fala, e daí outre  
necessidade.

Em razão o enredo que trazem a Vossa Exceléncia, de  
que não tem de falar na sessão, a Vossa Exceléncia.

PEÇA DE FICHA  
PROBLEMA DE FICHA

Caro deputado Dr. JOSÉ LIMA:

20/10/68

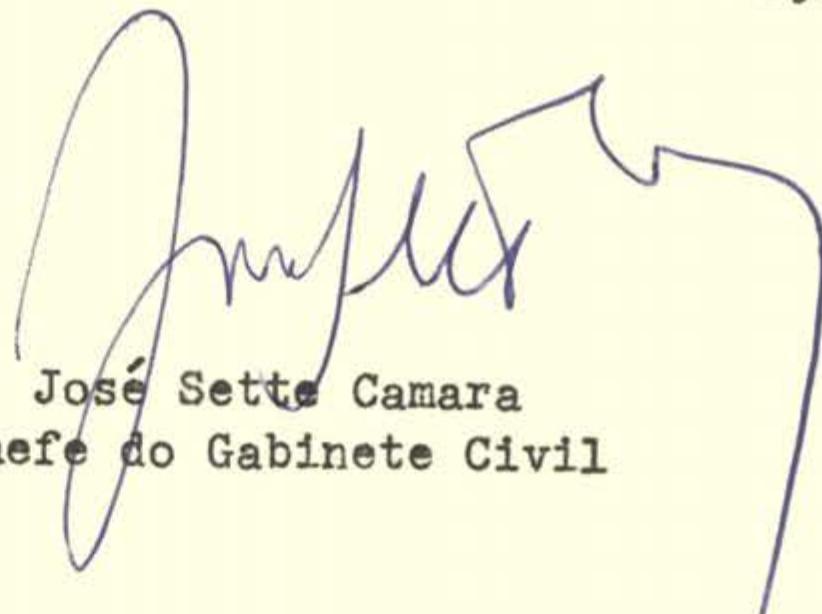


Em 28 de agosto de 1959

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

  
José Sette Camara  
Chefe do Gabinete Civil

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Seção do Expediente  
Feito o respetivo expediente  
em 3 de Setembro de 59  
por escrivão N.º 01481  
Sociedade da Câmara dos Deputados  
em 3 de Setembro de 1959  
Cid Vilela

A Sua Excelência o Senhor Deputado José Bonifácio Lafayete  
de Andrada  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

ANOTADO

Uº 373

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1959

José Celso Kubitschek

Sessão  
28.8.59  
Juizelmo Kubitschek

Permite a fixação de época especial, no ano letivo de 1959, para a prestação de exames finais, do 5º ano das Faculdades de Direito de todo o País, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica autorizada, no ano letivo de 1959, a fixação de época especial para prestação de exames finais do quinto ano, nas Faculdades de Direito de todo o País, de maneira que a colação de gráu dos bacharelados possa ser realizada no período compreendido entre 3 e 10 de outubro, na semana comemorativa do centenário de nascimento de Clovis Bevilacqua.

Art. 2º - A providência autorizada no artigo anterior ficará a critério da Congregação de cada uma das Faculdades de Direito, mediante solicitação subscrita pela maioria dos diplomandos.

Art. 3º - As turmas beneficiadas pelo disposto nesta lei terão como patrono Clovis Bevilacqua.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 26 DE AGOSTO DE 1959.

Kauei Maia: II  
Reinorin  
\_\_\_\_\_  
Afonso J.

Projeto nº 766-B, de 1959.

Caixa: 29

Lote: 38  
PL N° 766/1959  
20

## OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS: